



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas . Unifal-MG



RESOLUÇÃO Nº 22/2009 DE 07 DE MAIO DE 2009 DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Superior da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000763/2009-90 e o que foi decidido na 84ª reunião de 07 de maio de 2009,

R E S O L V E,

Art. 1º. APROVAR o Regimento Interno do Departamento de Ciências Biomédicas – DCB da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Presidente do Conselho Superior

**Regimento Interno do Departamento de
Ciências Biomédicas**

UNIFAL-MG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Regimento Interno do Departamento de Ciências Biomédicas

UNIFAL-MG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Departamento de Ciências Biomédicas - DCB - da UNIFAL-MG.

Parágrafo único – O funcionamento e atividades deste departamento estão regulamentados neste Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pelas Assembleias Departamentais e em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral da UNIFAL-MG

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º O Departamento de Ciências Biomédicas - DCB congrega os docentes das disciplinas e/ou módulos das áreas de conhecimento que o integram e os servidores técnico-administrativos nele lotados, com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único – São áreas do Conhecimento do Departamento de Ciências Biomédicas

Ciências Biomédicas – DCB	
Código	Disciplinas
DCB01	Anatomia
DCB02	Anatomia e Escultura Dental
DCB03	Anatomia Humana
DCB04	Anatomia Humana
DCB05	Anatomia I
DCB06	Anatomia Topográfica Humana
DCB07	Biologia Celular
DCB08	Biologia Celular e Histologia
DCB09	Citologia e Embriologia

DCB10	Citologia, Histologia e Embriologia
DCB11	Educação Ambiental e Reciclagem de Material
DCB12	Educação Física
DCB13	Embriologia
DCB14	Embriologia Comparada
DCB16	Fisiologia Animal Comparada
DCB17	Fisiologia Humana
DCB18	Fisiologia*
DCB19	Fisiologia*
DCB20	Histologia Animal Básica
DCB21	Histologia Básica
DCB22	Histologia Bucal
DCB23	Histologia*
DCB24	Histologia*
DCB25	Imunologia
DCB26	Imunologia
DCB28	Imunologia I
DCB29	Imunologia II
DCB30	Microbiologia e Imunologia
DCB31	Microbiologia Geral*
DCB32	Microbiologia Geral*
DCB33	Microbiologia*
DCB34	Microbiologia*
DCB35	Parasitologia
DCB36	Parasitologia Humana
DCB37	Patologia Geral
DCB38	Patologia Geral e Parasitologia
DCB39	Patologia Geral: Processos Gerais
DCB40	Reprodução Humana

Art. 3º O Departamento de Ciências Biomédicas - DCB tem por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, nas áreas de conhecimento sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A administração do Departamento será exercida:

- I pela chefia do Departamento
- II pela Assembleia Departamental

SEÇÃO II DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 5º O chefe do Departamento e seu suplente, ambos, obrigatoriamente pertencentes ao quadro docente permanente e em regime de dedicação exclusiva, serão eleitos conjuntamente em reunião da Assembleia Departamental, especialmente convocada.

Parágrafo único – O chefe e seu suplente terão mandatos de dois anos e poderão ser reeleitos para mais um mandato subsequente.

Art. 6º Nas ausências e impedimento do Chefe do Departamento, este será substituído pelo seu suplente.

§ 1º No caso de impedimento definitivo ou renúncia do Chefe do Departamento, decorrido menos de dois terços do mandato, será realizada nova eleição.

§ 2º No caso de ausências simultâneas do Chefe do Departamento e de seu suplente, assumirá a chefia o docente, do quadro permanente, mais antigo em exercício do magistério no Departamento.

Art. 7º Ao Chefe do Departamento compete:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento
- II – representar o Departamento junto aos órgãos e autoridades da Instituição;
- III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;
- IV – supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;
- V – executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Departamental;
- VI – executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, de pesquisas científicas, de extensão e administrativas, na sua esfera de ação;
- VII- desempenhar as demais atribuições não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 8º A Assembleia Departamental é o órgão de deliberação do Departamento e compõe-se:

- I – do Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II – de todos os docentes lotados no Departamento, inclusive visitantes e substitutos, exceto aqueles que estiverem legalmente afastados em regime integral e licenciados;
- III – de um representante do corpo discente, regularmente matriculado em curso de graduação e cursando disciplinas do Departamento ou seus conteúdos em módulos
- IV- de um representante do corpo técnico-administrativo.

§ 1º os docentes visitantes e substitutos terão direito a voz

§ 2º O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente são eleitos por seus pares, lotados no Departamento, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O representante do corpo discente e seu suplente são indicados pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º As reuniões ordinárias da Assembleia Departamental poderão ser convocadas pelo Chefe do Departamento ou por 1/3 (um terço) de seus membros, sempre que necessário, com antecedência mínima de 48 horas e pauta à disposição.

Parágrafo Único – Em caráter extraordinário, o Chefe do Departamento poderá convocar reunião da Assembleia Departamental, informada a pauta, sem a observância do prazo mínimo de 48 horas para sua realização.

Art. 10 A Assembleia se reunirá com o “quorum” mínimo de 50 % mais um de seus membros em primeira chamada e, em segunda chamada, com intervalo de 15 minutos após a primeira, com pelo menos, 1/3 de seus membros.

Art. 11 As decisões da Assembleia terão validade quando tomadas por maioria simples dos seus membros, exceto no disposto no Art.8º, parágrafo único.

Art. 12 À Assembleia Departamental compete:

- I – eleger o Chefe de Departamento e seu suplente;
- II – deliberar sobre todas as questões de ordem didática, científica e administrativa do Departamento;
- III – servir de grau de recurso sobre as decisões do Chefe do Departamento;

IV- planejar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;

V- propor a admissão ou a disponibilidade de pessoal docente e técnico-administrativo do Departamento;

VI – sugerir aos colegiados de cursos a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas e/ou módulos;

VII – propor alteração do Regimento Interno do Departamento e submetê-lo ao Conselho Superior;

VIII- deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a realização de cursos de pós-graduação, bem como prorrogação de prazos inicialmente concedidos para este fim.

IX- designar comissões, compostas pelos membros do Departamento, com o propósito de subsidiar a Chefia, coordenadores de curso e a própria Assembleia Departamental no planejamento e avaliação das atividades do Departamento, assim como por solicitação de órgãos superiores.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 13 As eleições previstas neste regimento serão:

I – convocadas com antecedência mínima de quinze (15) dias, pelo Chefe do Departamento ou seu substituto legal;

II – realizadas por escrutínio secreto, coordenadas por uma comissão receptora e escrutinadora composta por três membros da Assembleia Departamental, designados pelo seu presidente;

III – apuradas na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.

Art. 14 Terão direito a voto na eleição do Chefe do Departamento e seu suplente os docentes do quadro permanente, o representante do corpo técnico-administrativo e um representante do corpo dos discentes.

Art. 15 São elegíveis somente os candidatos que manifestarem prévia aceitação de sua investidura, caso eleitos.

Art. 16 Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

Art. 17 Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na Instituição e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 18 Das decisões da Chefia e da Assembleia Departamental, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão ou interposição de recurso à instância imediatamente superior, através de ofício protocolado.

Art. 19 O prazo para reconsideração ou recurso será de cinco (5) dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 20 Julgado o recurso, o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Departamento estimulará a integração de suas diversas áreas de conhecimento entre si e com outros departamentos e órgãos da Instituição, visando o seu desenvolvimento global.

Art. 22 O Departamento incentivará o ensino, a pesquisa e a extensão por todos os modos possíveis, consoante os recursos e meios que dispuser e com os que conseguir, através de convênios, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 23 As disposições do presente Regimento serão complementadas por normas aprovadas pela Assembleia Departamental e/ou Órgãos Colegiados superiores, nos limites de suas respectivas competências.

Parágrafo único – O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia Departamental, mediante proposta aprovada por maioria simples de seus membros, devendo as modificações ser aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 24 Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Assembleia Departamental.

Art. 25 Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

**DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG – 12-05-2009**